

VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES- BRASIL, GOIÁS E CIDADE DE ANÁPOLIS

DOMESTIC AND FAMILY VIOLENCE AGAINST WOMEN-BRAZIL, GOIÁS AND CITY OF ANÁPOLIS

RODRIGUES, Louza, Jeiseane Costa¹
BANDEIRA, Thiago Francisco Marchetti Nunes²

RESUMO

Violência contra a mulher um mal que precisa ter um fim. O presente trabalho tem por objetivo apresentar os conceitos, as formas, os dados e, o mapa da violência doméstica e familiar contra a mulher, em âmbito nacional, estadual e municipal. Demonstrando que este é um dos problemas mais graves que assolam a sociedade brasileira. Tratando-a, as várias formas de agressões existentes, os números desta violência, sua relevância após a criação da Lei Federal 11.340/2006 de Combate à Violência Doméstica e Familiar, sancionada em agosto de 2006. A necessidade de abordar este assunto deve-se ao fato da complexidade do tema e das barbarias que vem ocorrendo em todo Brasil. Mostrando a omissão do passado e a ineficácia do presente.

Palavras-chave: Mulher. Violência. Direitos.

ABSTRACT

Violence against women is an evil that must come to an end. The present work aims to present the concepts, forms, data and the map of domestic and family violence against women at the national, state and municipal level. Demonstrating that this is one of the most serious problems that afflict Brazilian society. In addressing it, the various forms of aggression, the numbers of this violence, its relevance after the creation of Federal Law 11.340 / 2006 to Combat Domestic and Family Violence, sanctioned in August 2006. The need to address this issue is due to the fact of the complexity of the theme and the barbaries that have been occurring in all Brazil. Showing the omission of the past and the ineffectiveness of the present.

Key words: Woman. Violence. Rights.

¹ Aluno do Curso de Formação Policial/2017, 3º CRPM Turma Bravo Anápolis, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM jeiseanecosta@yahoo.com.br, Anápolis-GO, Abril de 2018.

² Professor Orientador: Thiago Francisco Marchetti Nunes Bandeira-
evangelistathiagobandeira@hotmail.com Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPM, Anápolis-GO, 06 de abril de 2018.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa faz um estudo sobre o tema violência contra a mulher, demonstrando qual a real importância do combate à violência contra a mulher, um estudo da Lei nº 11.340/2006 (BRASIL, 2006), Lei Maria da Penha, as mudanças que ocorreram após a implementação, tratando da importância da busca de se mudar a cultura machista presente fortemente no Brasil, criminalizando as atitudes violentas, mostrando dados a cerca dos números desta de violência, trazendo qual o papel do policial militar diante desta forma de violência.

Apresentando os dados sobre esta violência e, os mecanismos que se busca combater este mal. Fazendo um estudo sobre um bom atendimento policial a vítima da violência doméstica, para que assim há vítima não entre no ciclo de violência doméstica, tratando das abordagens mais humanizadas e eficazes da PMGO com a vítima e, família vitimizada.

De acordo com pesquisa realizada pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, no Brasil a cada 24 horas, seis mulheres são assassinadas por arma de fogo, pesquisa do Mapa da Violência 2016, número este que assusta e demonstra como a violência de gênero é presente.

A violência doméstica não é um fato novo no contexto histórico das populações mundiais, ela ultrapassa as classes sociais, etnias, raças e independe da escolaridade ou da cultura.

A violência de gênero sempre ocorreu no Brasil, entretanto anteriormente era tratada como um problema particular, interno da família, fechava-se os olhos para não ver as barbaridades realizadas pelos agressores (companheiros ou familiares), justificando com um dito popular muito difundido e conhecido, que “em briga de homem e mulher, ninguém mete a colher”, mas deixar este mal continuar não pode mais acontecer.

Violência doméstica não é problema individual é de toda comunidade, que convive cotidianamente, com mulheres agredidas, ameaçadas e com medo, problema social grave, que impede um desenvolvimento social, que coloca em risco o desenvolvimento saudável de várias crianças, crianças essas que crescem em lares de violências, e que nestas perspectivas também serão agressores ou agredidos, dando continuidade ao ciclo de violência.

Segundo o IBGE (2013), cerca de 103,8 milhões de brasileiras já foram agredidas de alguma forma no país. O Estado só percebeu que este era um problema social real, após várias aposentadorias precoces decorrentes de agressões, ou faltas ao trabalho, problemas psicológicos entre outras causas. Percebeu-se então, que algo teria de ser feito, não existindo a

possibilidade deixar estas ações omissas e criminosas continuar a acontecer, por tanto o Estado foi motivado a criar um tipo legal visando à proteção e apoio a mulher.

Conforme o Atlas Da Violência (2017), Estado de Goiás é o sexto estado no país com mais índice de agressões e homicídios, a mulher, traz-se assim um numero preocupante sobre a realidade vivida por diversas mulheres no estado, e infelizmente os números só vem aumentado a cada ano, paralelamente com o numero da violência no país.

A violência contra a mulher é um tema atual, motivando debates e discussões, pois devido todo aspecto histórico e psicológico que envolve esta violência, a de se criar uma cultura de respeito e igualdade em nossa sociedade. A justiça deve garantir à proteção a mulher antes de ser agredida ou até morta. A punição deve ser imediata, não depois de meses ou até anos. A violência contra a mulher é um problema de saúde pública, ela causa impactos negativos no PIB do Brasil, além de configurar violação dos direitos humanos.

Os direitos das mulheres devem ter maior visibilidade e repercussão, antes mesmo do quadro se agravar. Deve-se observar o grave número desta violência, a maneira de se abordar e tratar o problema que vai além do social. Uma em cada três mulheres no Mundo já alguma forma de violência durante a vida.

O agressor é, frequentemente é um membro familiar. A violência de gênero é um problema de saúde pública e, os números alarmantes deste crime refletem um impacto negativo no PIB do país, pois, conforme se identificou uma vez que mulheres agredidas faltam mais ao trabalho e tendem a produzir menos.

A Lei Federal n.11. 340/2006 (BRASIL, 2006) foi sancionada em agosto de 2006, batizada como Lei Maria da Penha, em homenagem e reconhecimento, pela luta da professora universitária Maria da Penha Maia, cearense, que foi vítima varias agressões e duas tentativas de homicídio, em uma delas o agressor, que a época era seu marido a deixou paraplégica.

Maria da Penha Maia, vítima, teve que esperar dezenove anos para ver seu ex-companheiro condenado, porém para que a condenação ocorresse, ela teve que recorrer a instancias internacionais devido às omissões do Brasil em relação ao seu caso, chegando o crime a quase prescrever devida tamanha morosidade processual.

O presente trabalho visa fazer uma apresentação acerca do fato histórico desta violência, definindo conceitos pertinentes ao tema em acordo com entendimento de doutrinário e, compondo o trabalho com os números de agressões contra a mulher dentro do Brasil, do Estado de Goiás e, as mudanças que ocorreram com criação da nova lei.

A preocupação é quantas Marias terão de sofrer para o país acordar e enfrentar este mal que vem dizimando famílias. O que a Policia Militar do Estado de Goiás pode fazer para

ajudar essas mulheres em estado de vulnerabilidade. Os direitos das mulheres devem ter maior visibilidade e repercussão, antes mesmo do quadro se agravar.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 HISTÓRICO E DEFINIÇÃO

A violência é um problema social presente no cotidiano da população e inserido em todas as classes sociais. De acordo com a OMS (2002), é definida como o uso intencional de força física ou do poder contra si mesmo, outra pessoa, um grupo ou uma comunidade (OMS, 2002).

Portanto a violência é a vontade do agente de causar mal a alguém, partindo para o entendimento que o agressor é munido de vontade, devendo assim haver punição em decorrência do ato criminoso, pois o agressor estando consciente do ato este também está ou deverá estar consciente de sua punição.

Entende-se que a violência se manifesta por parte de um agressor tirano, opressor, que de alguma maneira exerce algum tipo de “poder” sobre vítima, a fim de obrigá-la a fazer ou deixar de fazer algum ato qualquer. Existem diversas formas de violência, pode ser como as guerras, conflitos étnico-religiosos e aprisionamentos.

A violência é associada, tais como a problemas sociais, miséria, fome, desemprego, alcoolismo, dependência química, doenças psicológicas, maus tratos na infância e outros males, mas nem todos os tipos de criminalidade derivam das condições econômicas ou de saúde. A violência é histórica na construção da sociedade brasileira, durante a colonização com a escravidão, o que observa é que ela cresceu com a evolução da sociedade desde a época da colonização, até os dias atuais, sempre trazendo um rastro de dor e sofrimento.

2.2 A VIOLÊNCIA

A violência deve ser entendida como um fenômeno social, histórico, que ao longo da evolução da humanidade foi associada ao uso da força física ou psicológica para submeter pessoas ou sociedades, sob domínio tiranos, autoritários, ditadores e opressores, para manter o domínio social.

O fato é que infelizmente a violência existe e sempre vai existir, pois está atrelada a uma relação de poder, força e desigualdades, presente em todos os tempos evolutivos da

sociedade, que nos reforça a ideia da continuidade, mesmo que seja uma ação humana negativa, ela está atrelada a raça humana e seu desejo de posse e poder vem junto a ela.

2.3 LEI N.º 11. 340/2006: LEI MARIA DA PENHA

A criação da Lei federal n.11.340/2006, (BRASIL, 2006) é decorrente da história de vida de Maria da Penha, mulher que foi vítima de violência doméstica, familiar, que devida sua história de mulher agressão doméstica e familiar, hoje seu nome é utilizado na lei federal de defesa da mulher vítima de agressão doméstica e familiar, pois Maria da Penha foi na mais alta corte internacional buscar seu direito que no Brasil havia se omitido a lhe-prestar.

A Lei federal n.11.340/2006(BRASIL, 2006) visa promover o combate e o enfrentamento desta forma tão grave de violência que atinge tantas mulheres no país, definindo as formas de violências contra a mulher, também traz institutos de proteção, prevenção e, combate a violência, estabelecendo programas sociais de apoio às vítimas e seus dependentes, reconhecendo as várias vulnerabilidades existentes, facilitando o acesso à justiça e as necessárias medidas protetivas de urgência, sendo a última alteração legislativa da lei o legislador trouxe a preferência por atendimento à vítima por do sexo feminino.

Determinando um aspecto mais humano e social da lei, resguardando a vítima diante de constrangimentos em relação a depoimentos e relatos sobre a agressão. A Lei atende as recomendações internacionais, tendo objetivo responder e combater a violência de forma adequada e punitiva, buscando a criação por meio do poder público de programas e projetos sociais de combate e apoio às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Trazendo em seu corpo de lei conceitos, sendo uma legislação avançada, objetivando combater as questões sociais quanto à desigualdade de gênero e o problema da violência no país. A Lei Maria da Penha promoveu diversos avanços em questão de serviços, primando por um atendimento especializado à mulher vítima da violência, pois antes da lei, não havia compreensão quanto aos relacionamentos abusivos e o papel responsabilizador do agressor e quanto à omissão social.

Hoje após 12 anos de promulgação da lei, a violência doméstica já é reconhecida como crime, com a devida punição, podendo ser observado uma crescente conscientização política, jurídica e cultural, demonstrando a sociedade que violência doméstica e familiar contra a mulher é violência e como tal deve ser combatida e reprimida.

3 METODOLOGIA

A metodologia utilizada neste trabalho será a pesquisa literária, que disporá sobre conceitos e dados coletados por órgãos federais, estaduais e ONGS sobre Violência contra a Mulher e sobre direitos humanos, que estudam sobre a problemática violência doméstica e familiar contra a mulher, fazendo um estudo de acordo com períodos de tempo, onde se abordará a evolução dos números da violência estudada e seu combate e abordagem pela Polícia Militar do Estado de Goiás.

A pesquisa de dados trará os números reais desta violência, demonstrando a real necessidade de se prevenir, combater e reprimir, todo tipo de agressão ao gênero. Sendo de suma importância esclarecer os conceitos, as formas, os dados e, o mapa da violência doméstica e familiar contra a mulher, em âmbito Brasil, Goiás e Anápolis, incluindo conceitos doutrinários, a Lei Federal N 11.340/2006 (BRASIL, 2006) Combate à Violência Doméstica e Familiar.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1. INTRODUÇÃO AO TEMA

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - "Convenção de Belém do Pará" (1994), declara que violência de gênero constitui uma violação dos direitos humanos, das liberdades fundamentais, limitando total ou parcialmente o exercício de direitos fundamentais das mulheres, a Constituição Federal(BRASIL,1988), traz em seu art. 5º, I:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição(BRASIL,1988).

A Constituição Federal(BRASIL,1988) prevê isonomia e igualdade a todos os brasileiros e aos estrangeiros residentes no Brasil, entretanto essa garantia não ocorre de fato, havendo omissões no tratamento, tendo desigualdade em relação ao gênero.

Em âmbito internacional, durante a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - Convenção de Belém do Para, foi demonstrado que

só criar leis não assegura a efetividade da segurança da mulher, é preciso eliminar a violência, para que a mulher possa ter seus direitos fundamentais asseguradas sem a necessidade da força pública para assegurar sua dignidade.

4.2 TRATADOS INTERNACIONAIS E A LEI MARIA DA PENHA

Conforme a pesquisa realizada na data de 27 de novembro de 1995, foi ratificado pelo Brasil, o documento da convenção de Belém do Pará trata do combate a violência contra a mulher, no documento prevê ações voltadas para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher.

Conforme o documento na alínea “a” do art. 2º foi à base para se definir na Lei federal Maria da Penha(BRASIL,2006) o conceito legal presente no art. 5º da Lei, que conforme o art. 2º do documento da Convenção, “Entender-se-á que violência contra a mulher inclui violência física, sexual e psicológica”.

a). que tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual;

b). que tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar;

c). que seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.” (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1994).

Para se distinguir o que é violência doméstica da violência propriamente dita é se existe relação de afeto entre a vítima e o agressor, pois na violência doméstica e existente uma relação doméstica, familiar e, em relação a violência não existe vínculo afetivo ou coabitação nenhuma.

4.3 AS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAMILIAR

A Lei Maria da Penha, em vigor desde o ano de 2006, assegura a proteção a mulheres em caso de violência doméstica e familiar e descreve algumas formas de violência, como a física, a psicológica, a sexual, a patrimonial, a moral e a simbólica. A primeira é caracterizada como qualquer ato de agressão que afronte a integridade ou saúde corporal da mulher (AMBITO JURIDICO-2017).

A psicológica, conforme consta no inciso II do artigo 7º da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), é o ato negativo que cause dano emocional, diminuição da autoestima, ou agressão que prejudique ou perturbe o pleno desenvolvimento ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

A Violência Sexual conforme esclarece o inciso III do referido Art. 7º, da referida lei em estudo diz que caracterizado como violência sexual qualquer conduta que constranja ou faça presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, por meio de intimidação, ameaça, coação ou uso da força; ou que se induza a mulher a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, a conduta de impedir o uso de qualquer método contraceptivo ou que force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos também será considerado como violência sexual (BRASIL, 2006).

De acordo com a Lei federal n. 11.340/2006 (BRASIL, 2006) Lei Maria da Penha, Violência Patrimonial, inciso IV do citado Art. 7º, que trata como violência patrimonial qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, a lei também estabelece que será violência patrimonial qualquer conduta que destrua, retenha, ou subtraia os instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. (BRASIL, 2006);

Conforme a norma legal em estudo caracteriza como Violência Moral o ato pelo qual o agressor tenta atingir a honra ou a reputação da vítima por meio de calúnia, difamação ou injúria. A Violência Simbólica é a exasperação da força masculina, que já se encontra instalada histórica e culturalmente, no poder do homem sobre a mulher. Sendo o sentimento de poder e domínio que o homem acha que tem sobre a mulher.

De acordo com a pesquisa realizada na presente pesquisa, verificou-se que a maioria dos crimes praticados contra a mulher no âmbito dos juizados são os crimes contra a honra, constrangimento ilegal, lesão corporal leve ou grave, dano e/ou furto. Existindo os crimes mais graves, como os casos de estupro e lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, onde muitos ocorrem a deficiência da mulher ou até mesmo a sua morte em decorrência das violências sofridas, porém nestes casos a competência do júri.

4.4 NÚMEROS DA VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO BRASIL

De acordo com dados colhidos do CNJ - Conselho Nacional de Justiça o Brasil é o sétimo país mundial no ranking dos países com mais crimes praticados contra as mulheres. Conforme a pesquisa os femicídios são em torno de 4,5 para um grupo de 100 mil mulheres, por ano. Que durante 30 anos, já foram assassinadas 92 mil mulheres, sendo o numero de maior expressividade da ultima década, dado alarmante, que só vem a confirmar a necessidades de politicas publicas para o combate desta forma de violência.

O Brasil traz um numero assustador sobre violência contra a mulher, que segundo as pesquisas só cresce, de acordo com o relógio da Violência a cada 7.2 segundos uma mulher é vítima de violência física. (Relógios da Violência-2018). No ano de 2013, cerca de 13 mulheres morreram todos os dias vítimas de femicídios, sendo 30% deste numero os agressores/assassinos foram seus parceiros ou ex, mostrando um aumento de 21% do crime em relação a década anterior, demonstrando que a violência praticada contra a mulher veem aumentando com o decorrer dos anos.

O Mapa da Violência (Instituto Maria da Penha-2017) mostrou que o assassinato de mulheres negras aumentou cerca de 54% e, enquanto o de brancas diminuiu 9,8%. Durante o ano de 2015 foram realizados 749.024 atendimentos no disque 180, que representa um atendimento a cada quarenta e dois segundo. Desde o ano de 2005, foram quase 5 milhões de atendimentos. (Dados divulgados pelo Ligue 180).

Pesquisa realizada pelo Datafolha e encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança, traz dados referentes ao ano de 2016, que sendo a fonte de pesquisa, 503 mulheres brasileiras são vítimas de agressão física a cada hora, e conforme elas relatam, 52% se calaram, sendo:

Apenas 11% procuraram a delegacia da mulher, nos 61% dos ocorrências, o agressor é um familiar ou conhecido; em 19% das vezes, eram companheiros atuais das vítimas. 43% das agressões ocorreram dentro das casas das vítimas, sendo 40% das mulheres mais de 16 anos já sofreram algum tipo de assédio, cerca de 10% das mulheres já sofreram ameaça de violência física, 8% das mulheres sofreram ofensa sexual, 4% receberam ameaça com faca ou arma de fogo. 3% (ou 1,4 milhões) de mulheres sofreram espancamento ou tentativa de estrangulamento e 1% levou pelo menos um tiro. (Data Folha - 2016).

Esses dados alarmantes demonstram a necessidade do combate e, prevenção e repressão à violência de gênero, da necessidade de políticas públicas eficazes, capazes de enfrentar à violência contra as mulheres e extinguir esse mal.

O Brasil é um país violento que registra cerca de 2,1milhões de mulheres espancadas por ano, são 175 mil agressões por mês, um total de 5,8 mil por dia, ocorrendo quatro agressões por minuto e uma a cada 15 segundos. As agressões em 70% dos casos o agressor é

uma pessoa da família ou que mantém um vínculo afetivo com a vítima (FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO, 2001).

4.5 NÚMEROS DA VIOLÊNCIA NO ESTADO DE GOIÁS

O Estado de Goiás segundo os números registrados nas delegacias estaduais, Goiás figura o 5º lugar no âmbito nacional em violência Domestica, conforme o relatório Mapa da Violência (2015). Goiás é um dos estados brasileiros com o maior índice de cidades com o número de feminicídios do país, um dado alarmante, pois este relatório demonstra o quanto a população goiana é machista e, sexista, o estado de Goiás tem as cidades mais violentas do país, ficando no Mapa da Violência de 2015, as cidades goianas entre as 100 mais violentas do país. Conforme o Mapa da Violência - 2015 a cidade de Anápolis, está na colocação n. 594º do país em termos de feminicídios.

O número pode parecer pequeno, entretanto merece atenção, pois, em muitos dos casos de violência à mulher, a vítima ainda não denuncia o agressor nas Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher/DEM ou nem ao menos em qualquer delegacia se calando diante deste mal.

Outro fator que contribui para não haver números precisos desta violência são que os feminicídios são registrados na Delegacia de Homicídios, portanto, e não nas Delegacias da Mulher e outras cidades não mostram o real quadro da violência.

4.6 A RELEVÂNCIA DA LEI MARIA DA PENHA NA ATUAÇÃO POLICIAL

A lei federal Lei 11. 340/2006 (BRASIL, 2006) traz um respaldo de segurança na manobra policial no atendimento à vítima e, em relação ao agressor, de maneira que o agente de segurança pública venha dar a devida atenção à vítima mostrando que a mesma possui direitos e garantias quanto à sua integridade física, financeira, emocional e, também quanto à integridade de seus dependentes.

É preciso entender que a violência doméstica pode desencadear crimes mais violentos, tanto na esfera privada como na esfera pública, a Polícia Militar diante de seu papel de suma importância na sociedade deve buscar métodos e treinamentos para poder dar um atendimento adequado à vítima na hora da ocorrência de violência doméstica e familiar, mostrando-a as maneiras corretas de prevenção e adequação de segurança, e que ela pode contar com a força policial militar para proteção da sua vida e de seus dependentes.

Tratando a vítima de violência de gênero de maneira humana, pois esta já estar devidamente fragilizada e desamparada nestas situações, o policial deve mostrar seu papel humano, social e, demonstrando empatia no tratamento, entendendo que em muitos casos por mais que a mulher esteja violentada, ela ainda acredita em muitos das vezes que o agressor pode mudar fazendo a mesma entender que existe um ciclo de violência e que esta deva perceber que o final da história pode ser a morte.

A PMGO, de acordo com a pesquisa vem fazendo a diferença quanto ao atendimento a vítima de violência doméstica e familiar através da Patrulha Maria da Penha, onde a equipe é sempre formada por pelo menos uma policial feminina. Mostrando apoio diante da situação de fragilidade da mulher, realizando o aconselhamento da vítima de forma a informar quais os direitos que a vítima tem, quais os programas sociais que está pode contar e informar com presteza e zelo, os meios de prevenir das possíveis futuras agressões.

A Patrulha Maria da Penha realiza o acompanhamento das vítimas de ocorrência de violência, de forma a prevenir futura e, novas agressões e fazendo o acompanhamento das medidas protetivas estabelecidas judicialmente

4.7 DA PATRULHA MARIA DA PENHA EM ANÁPOLIS

A Patrulha Maria da Penha foi criada em Goiás no ano de 2015, criada e instalada na Cidade de Goiânia-Capital. Em Anápolis foi criada na data de 03 de fevereiro de 2016, sua sede é localizada nos 28 Batalhão da Polícia Militar- no Bairro da Jaiara(SSP-GO-2017).

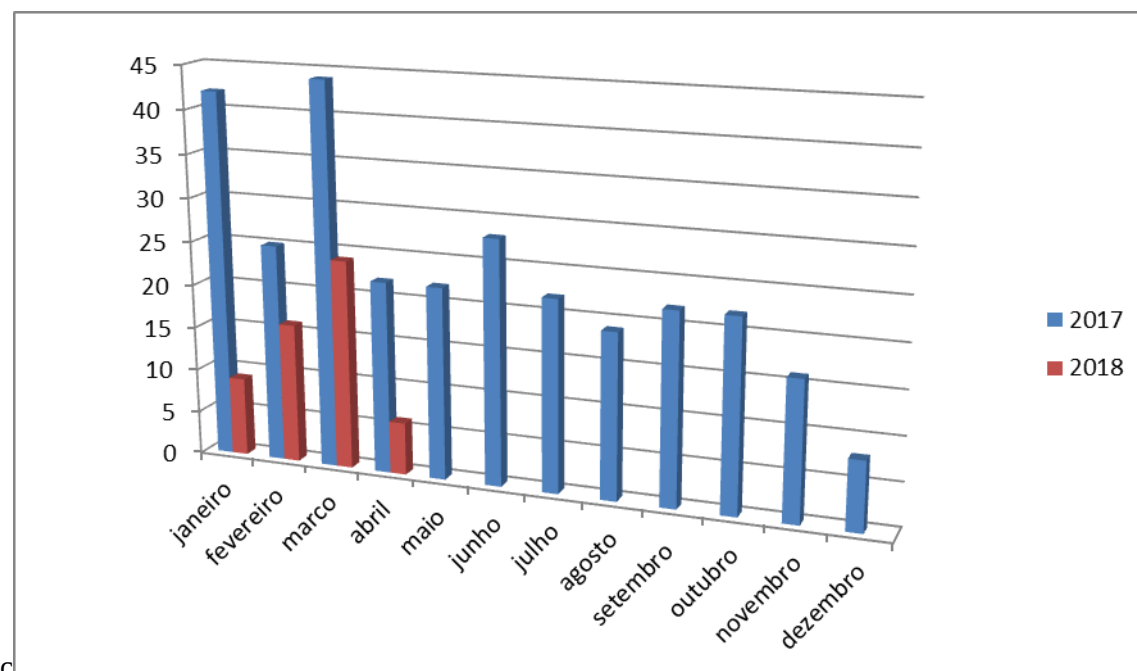
Anápolis foi o primeiro município do interior do Estado a sediar a Patrulha que, atualmente a patrulha está presente em 24 cidades goianas. A Patrulha Maria da Penha tem o objetivo redução da reincidência no crime de Violência Doméstica e Familiar(SSP-GO-2017).

A responsável pela patrulha na Cidade de Anápolis é a Comandante, Senhora Tenente Daiene, a unidade de Anápolis atua nas ocorrências de fato de violência doméstica e familiar, além de atuar preventivamente no atendimento às ocorrências de violência e, além de monitorar vítimas de agressão e, apoiando, também, o cumprimento de medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006(BRASIL,2006), a conhecida Lei Maria da Penha(SSP-GO,2017).

A Patrulha Maria da Penha faz o acompanhamento das vítimas de agressões realizando visitas, a fim de dar aconselhamento, manutenção das medidas judiciais, além de observar a segurança e saúde da mulher, se acaso é constatada algum problema psicológico ou de saúde a própria PM solicita os órgãos públicos pertinentes.

De acordo com os dados SSP-GO(2017) em Anápolis, nos meses de janeiro e fevereiro de 2017, foram registrados 15 casos a menos, que nos dois primeiros meses do ano anterior, caracterizando uma redução de 19,48%. Nos crimes da Lei 11.340/2006, do art.42, I, após a implantação da Patrulha Maria da Penha na cidade de Anápolis diminuiu a incidência deste (gráfico 1).

Gráfico 1: Ocorrências policiais registradas pela Patrulha Maria de Penha em Anápolis entre os anos de 2017 e 2018, nos crimes do artigo 42,I.



Conforme os dados coletados da SSP-GO(2017) a Patrulha Maria da Penha de Anápolis realizou 693 atendimentos, durante os dois anos de funcionamento da patrulha, demonstrando que a atuação da PM especializada pode fazer um trabalho de excelência e exemplo de busca da dignidade da vítima e de sua família. Atuar de forma mais humana traz sentimento de zelo com aqueles que necessitam da corporação, fazendo uma valorização de um todo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A lei Maria da Penha (BRASIL,2006) vem sendo bastante difundida e utilizada nos últimos 11 anos, porém a referida norma ainda é ineficiente em relação aos seus programas

sociais, eles não funcionam na prática em todos os municípios, não adianta ter uma lei tão avançada no papel se, na realidade esta não ocorre.

A omissão do Estado e toda sociedade também mata e, coloca as vítimas em maior estado de vulnerabilidade, pois a falta de eficácia da lei atrai o sentimento de impunidade, gerando assim no agressor o sentimento de segurança quanto sua falta de punição. O Estado e a Sociedade tem que buscar assegurar que a violência de gênero seja amplamente combatida e negada.

A mulher não pode mais continuar a ser considerada como propriedade, a busca pela igualdade e tratamento isonômico deve ser buscado todos os dias. O poder judiciário também deve realizar seu papel julgando com maior celeridade os processos de violência doméstica não deixando a impunidade reinar por motivo da morosidade processual a agressão de ameaça no presente pode ser o homicídio do amanhã.

Ao estudar sobre a temática em relação à PMGO, foi observado que, em muitos locais a Polícia Militar é a primeira a chegar ou por vezes em muitos municípios a única força pública que as vítimas podem contar, portanto ao atender uma ocorrência desta natureza o policial deve ter consciência do seu papel social, de maneira a tratar a vítima de modo mais humano, aconselhando-a para evitar novas agressões e mostrando-as os programas que as vítimas podem contar.

O lado positivo da presente pesquisa, foi que, constatou que na Cidade de Anápolis após a implantação da Patrulha Maria da Penha houve uma diminuição das ocorrências deste crime, mostrando que o apoio especializado contribui para a diminuição do crime.

Seria utopia dizer que a sociedade poderá um dia acabar com toda a forma de violência contra a mulher, entretanto se não houver uma conscientização do mal que está violência acarreta nos lares do Brasil, Goiás e Anápolis, logo estará ocorrendo mais mortes e outras atrocidades decorrentes da impunidade.

O ciclo da violência de gênero tem que ter um fim, a busca por maior empoderamento feminino, divulgação dos direitos e garantias previstas para as mulheres e, o devido preparo policial quanto o combate, proteção e, empatia nas situações de violência doméstica e familiar, vem a fortalecer a segurança de muitos lares, é importantíssimo o fortalecimento deste grupo tão vulnerável, e o policial pode e deve contribuir para a melhora deste quadro triste.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006.** Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Secretaria de políticas para as mulheres Presidência da Republica. Brasília, 2011.

GALVÃO, Patrícia. **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR VIOLÊNCIA SEXUAL-** Instituto Patrícia Galvão - 2014
<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossies/violencia/violencias/violencia-sexual/>

GONÇALVES, Rosana. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: percepções das abrigadas sobre a casa abrigo.** Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Serviço Social) Universidade Católica de Brasília. Brasília, 2010.

HAYECK, Cynara Marques. **Refletindo sobre a violência.** In: Revista Brasileira de Historia e Ciências Sociais. Ano I n.1- junho, 2009. Disponível em:
http://www.rbhcs.com/index_arquivos/Artigo.Refletindo%20sobre%20a%20viol%C3%Aancia.pdf. Acesso em: 05/04/2018.

KNIPPEL, Edson Luz. NOGUEIRA, Maria Carolina de Assis. **Violência Doméstica: A Lei Maria da Penha e as normas de Direitos Humanos no Plano Internacional.** Porto Alegre: Ed. Sergio Antonio Fabris, 2010.

LAVORENTI, Wilson. **Violência e Discriminação Contra a Mulher: Tratados Internacionais de Proteção e o Direito Penal Brasileiro.** Campinas, SP: Millennium, 2009.

MAPA DA VIOLENCIA-FLASCO BRASIL. 2015 | **Homicídio de Mulheres no Brasil**-https://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2015_mulheres.php

REIS, Rui- **Patrulha Maria Da Penha, A Guardiã Das Vítimas De Violência Doméstica**-<http://www.ssp.go.gov.br/destaques/patrulha-maria-da-penha-a-guardia-das-vitimas-de-violencia-domestica.html>

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA-**Violência doméstica e violência de gênero-** FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO, 2001-<http://csbh.fpabramo.org.br/node/7244>